ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

REGIMENTO INTERNO

PRESIDENTE - SIMÃO VIEIRA GONÇALVES

1º SECRETÁRIO - OSMAN DE ARAÚJO ROIRIZ

2º SECRETÁRIO - ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO REIS

RESOLUÇÃO Nº 91 DE 05/01/77.

RELATOR - ALDEMAR SAMPAIO

LUZIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara

Municipal de Luziânia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I

DAS disposições Preliminares

ART. 1º - A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos, de acordo com a legislação vigente.

ART. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, secretários da Prefeitura, dirigentes autárquicos e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma deste Regimento.

§ 6º - Na constituição das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação

proporcional dos partidos políticos que participem da respectiva Câmara.

§ 7º - Não poderá ser realizada mais de uma sessão por dia.

§ 8º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurarem crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§ 9º A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, somente os pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 10º - Não será de qualquer modo subvencionada viagem de Vereadores ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia designação do Prefeito e concessão de licença da Câmara.

ART. 3º As sessões da Câmara serão realizadas em sua sede, reputando-se nulas as realizadas fora, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência e a designação

de outro local para realização das sessões.

§ 2º. Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

ART. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os vereadores.

Parágrafo único - A inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

ART. 5º. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

ART. 6º. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante

o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II
DOS VEREADORES
SEÇÃO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

ART. 7º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

ART. 8º - Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões de Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - concorrer aos cargos da mesa e das Comissões;

IV - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

ART. 9º - são obrigações e deveres do Vereadores:

I - desincompatibilizar-se e fazer a declaração pública de bens, no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres das funções para as quais for eleito ou designado;

II - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o seu voto for decisivo;

VII - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos.

ART. 10º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a sua gravidade:

I - advertência pessoal;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da Palavra;

IV - Determinação para retirar-se do Plenário;

V - Suspensão da sessão, para entendimento na sala do Presidente;

VI - Convocação de sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;

VII - propositura de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º, III, do Decreto Lei Federal nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

ART. 11º - Os Vereadores e Suplentes convocados que não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

Diga, ART. 11º - Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores e Suplentes convocados que

não comparecerem ao ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - A recusa do Vereador ou Suplente em tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo legal, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

§ 3º - Verificadas as condições de existências de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I, do art. 9º do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Suplente, sob nenhuma alegação, salvo os casos de redação legal.

ART. 12. O Vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido ao Presidente e votado na forma da lei, nos seguintes casos:

I. Para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário de Município e Prefeito de Capital;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesses particulares;

§ 1º. A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser negada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º. O Vereador licenciado nos termos deste artigo pode assumir a vereança a qualquer tempo.

§ 3º. Dar-se-á a convocação de suplente, nos termos estabelecidos em lei Federal pertinente, Constituição Estadual e Lei Orgânica dos Municípios.

§ 4º. O suplente de Vereador, para licenciar-se previa, antes assumir e estar no exercício do mandato.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

ART. 13º. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação de mandato.

§ 1º. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II. Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - Deixar de comparecer, sem que estja licenciado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente;

IV. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, nos prazos fixados em lei ou pela Câmara.

§ 2º. As sessões convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto

no art. 8º, III, do Dec. Lei nº. 201/67.

ART. 14. A extinção do mandato se torna efetiva apenas pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, inserida em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura, nos termos da legislação Federal vigente.

ART. 15º. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ART. 16. Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa, pela Secretaria e Gabinete, que regerão por um regulamento próprio.

ART. 17. A nomeação, contratação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos servidores Públicos Municipais.

§1º. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após

a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara (Const. Fed., art. 108, § 2º). A lei será votada em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 horas entre eles.

§ 2º - Aos projetos de que trata o parágrafo anterior, somente serão admitidas emendas que, de qualquer maneira aumentem as despesas ou o quantitativo de cargos, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros que compõem a Câmara.

ART. 18 - Os Vereadores poderão interpelar a Mesa sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões a respeito, em proposição a ela encaminhada, que deliberará sobre o assunto.

ART. 19 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas comunicações sobre deliberação da Câmara, mencionar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

ART. 20 - A Mesa se compõe do Presidente, Primeiro

e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos legislativos e administrativo da Câmara.

§ 1º. A Câmara elegerá, juntamente com os membros da Mesa, o Vice-Presidente e os Suplentes de Secretários, que substituirão, respectivamente, o Presidente, o Primeiro e o Segundo Secretários, nas suas faltas e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares os Secretários.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de algum membro da Mesa ou de seus substitutos legais.

ART. 21 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pelo término do mandato;
II - pela renúncia apresentada por escrito;
III. pela destituição;
IV - pela morte e demais casos de extinção ou perda de mandato.

ART. 22 - Em caso de vaga, a eleição de preenchimento proceder-se-á na sessão ordinária imediata.

ART. 23 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades apuradas pelas Comissões a que se refere o art. 65 deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A destituição de membros da Mesa isoladamente ou em conjunto, dependerá de resolução aprovada por maioria absoluta dos componentes da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e observado, no que couber, o disposto neste Regimento, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por Vereador.

ART. 24 - A Mesa da Câmara, excluída a sessão de posse, será eleita na primeira sessão ordinária do período legislativo.

§ 1º - O período legislativo tem a duração de dois anos a partir do primeiro dia de cada legislatura.

§ 2º - Na hipótese de não se realizar a sessão, ou a eleição o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões extraordinárias, sem remuneração, quantas forem necessárias com intervalo de três dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

ART. 25 - A eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos. As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e após o exercício do voto, entregues à Mesa receptora e apuradora.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

§ 3º - Será de dois anos o mandato da Mesa da Câmara, proibida a reeleição.

§ 4º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos nacionais que participem da Câmara.

ART. 26 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão ordinária seguinte à da verificação da vaga.

PARÁGRAFO ÚNICO -> Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

ART. 27. Os membros da Mesa, em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Permanentes, exceto a Executiva.

ART. 28. Além das atribuições consignadas neste Regimento ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos, a dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor, privativamente, à Câmara a criação de cargos e funções necessários aos seus serviços administrativos, assim como a fixação dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio de paridade;

II. propor créditos e verbas necessários

ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV. propor alterações no Regimento Interno da Câmara;

V - encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou ao órgão necessário;

VI - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO -> Os membros da Mesa reunir-se-ão pelo menos mensalmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos ao seu exame.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

ART. 29 - O presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações internas e externas, sendo-lhe facultado nomear comissão que o represente, em casos especiais, cabendo-lhe as funções administrativas ou diretivas de todas as atividades da Câmara, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às Sessões;

a) - convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, nos termos deste Regimento;

b) - manter a ordem dos trabalhos, observar e fazer observar o Regimento;

c) - determinar ao 2º Secretário a leitura da ata e das comunicações que atender conveniente;

d) - mandar proceder a Chamada dos Vereadores e à leitura dos papéis, podendo determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase do trabalho, a verificação de presença;

e) - anunciar a Ordem do Dia e submeter em discussão e votação a matéria dela constante;

f) - transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

i) - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações, estabelecendo o ponto da questão.

k) - determinar a anotação da decisão do plenário;

l) resolver sobre os requerimento que por este Regimento forem de sua alçada;

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

n) - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

o) - manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

p) - anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte.

II - Quanto às atividades legislativas:

a) - comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias;

b) - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou, em havendo, lhe for contrário;

c) - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

d) - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) - autorizar o desarquivamento de proposição;

f) - expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

g) - velar pelos prazos dos processos, bem

como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) - nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

i) - declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimento determinados por lei e promover-lhes responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) - superintender os serviços da Secretaria e Gabinete da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) - apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) - autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

e) - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

q) providenciar, nos termos da constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou manifestações a que os membros, expressamente, se refiram;

h) - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

IV - Quanto às proposições:

a) - aceitar ou recusar as proposições apresentadas, se forem anti-regimentais;

b) - distribuir proposições, processos e documentos às comissões;

c) determinar, a requerimento dos autores, a retirada de proposição, nos termos regimentais;

d) - declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) - devolver ao autor, quando não atendida as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido o reexame da matéria, anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

f) - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição original;

g) - determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;

h) - retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;

i) - despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis sub-

mitidos a sua apreciação;

j). Observar e fazer observar os prazos regimentais;

k). solicitar informações e colaboração técnica para o estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

l). devolver proposição que contenha expressões anti-regimentais

V - Quanto as Comissões:

a). nomear Comissões Especiais e Comissões de Representação, nos termos regimentais;

b). designar substitutos para os membros das Comissões, em seus impedimentos ocasionais, observadas a indicação partidária;

c). declarar a destituição dos membros das Comissões quando deixarem de comparecer a cinco (05) reuniões ordinárias consecutivas;

d). convocar e presidir as reuniões mensais dos Presidentes das Comissões Permanentes;

VI - Quanto às publicações:

a). determinar a publicação de todos os atos da Câmara, da matéria de expediente, da Ordem do Dia e do inteiro teor dos debates;

b). censurar os debates a serem publicados, não permitindo a publicação de palavras, expressões e conceitos infringentes das normas regimentais ou ofensivas ao decoro da Câmara ou a qualquer autoridade, mesmo, porém, trazendo alterações que deformem o sentido das palavras proferidas;

VII - Quanto às reuniões da Mesa:

a) - convocá-las e presidi-las;

b) - tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;

c) - distribuir as matérias que dependam de parecer da Mesa;

d) - ser porta-voz das decisões da Mesa cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

VIII - Quanto às relações externas da Câmara:

a) - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixadas;

b) - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões ofendidas pelo Regimento;

c) - manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;

d) - agir judicialmente em nome da Câmara, ad referendum por deliberação do Plenário;

e) - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, na forma do art. 2º, - § 9º deste Regimento;

f) - encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

g) - dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito (48) horas, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da

Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

h)- promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

ART. 30. Compete ainda ao Presidente:

a)- executar as deliberações do Plenário;

b)- assinar a ata das sessões, os editais, as portarias, os ofícios, enfim, todo o expediente da Câmara;

c)- dar posse aos vereadores e suplentes, presidir a sessão da eleição da mesa, do período legislativo, nos termos da legislação em vigor;

d)- declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

e)- substituir o Prefeito, nos termos da legislação vigente;

f)- justificar a ausência do vereador às sessões Plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivadas pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial ou de Representação e, em caso de doença, nojo ou gala, mediante requerimento do interessado e até o prazo máximo de dez (10) dias;

g)- manter a correspondência oficial da Câmara em ordem;

h)- rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

i)- nomear e exonerar os servidores da Câmara Municipal;

j). determinar o pagamento das despesas da Câmara, dentro dos limites orçamentário, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

k) - Arbitrar gratificações, ajuda de custo e verbas de representação, autorizando os respectivos pagamentos;

l) - convocar funcionários para prestação de serviços extraordinários e em regime de tempo integral;

m) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos da Mesa ou da Câmara, de modo a garantir o direito das partes;

n) - dar conhecimento à Câmara, na última sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa;

o) - licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município, por mais de quinze (15) dias;

p) - tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões.

ART. 31 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas e quando houver empate.

ART. 32 - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à Consideração do Plenário, mas para discuti-las deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

ART. 33 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe

são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º. O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário;

§ 2º. O recurso seguirá a tramitação indicada neste Regimento.

ART. 34 - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

ART. 35 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de quinze (15) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência.

ART. 36 - Será sempre computada, para efeito de quorum, a presença do Presidente, no plenário.

SEÇÃO III

DOS SECRETÁRIOS E SECRETÁRIOS SUPLENTES

ART. 37 - São atribuições do Primeiro Secretário:

a). abrir ou presidir a sessão na falta eventual do Presidente e do Vice-Presidente, respectivamente;

b). proceder a chamada dos Vereadores;

c). Assinar a ata, após o Presidente;

d). fazer a leitura do expediente;

e). contar os Vereadores em verificação de votação e informar ao Presidente da contagem feita;

f). assinar, após o Presidente, os projetos de resolução da Câmara ou da Comissão

Executiva;

q)- providenciar a entrega, a medida que chegue à Mesa, a cada Vereador, o avulso da Ordem do Dia;

r)- fornecer, com "visto" do Presidente, certidões ou cópias autenticas de atas ou quaisquer documentos de interesse público, no prazo de dez (10) dias;

s)- despachar as matérias constantes do expediente e dar-lhes o destino regimental;

t)- fiscalizar a elaboração das atas, a publicação dos debates e a organização dos anais ou boletins;

u)- fiscalizar as despesas da Câmara, bem como redigir e orientar as coletas de preços e compras;

v)- supervisionar a elaboração dos balancetes mensais da Câmara, a serem entregues à Mesa, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido;

w)- fiscalizar as prestações de contas e aquisições de materiais e de consumo, bem como ter sob controle as operações de receita e despesa da Câmara;

x)- assessorar o Presidente no desempenho de suas atribuições administrativas;

y)- substituir o Presidente na ausência ou impedimento do Vice-Presidente;

z)- redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

aa)- superintender o "ponto" dos servidores, enviando a frequência mensal do

Presidente.

ART. 38.- Compete ao Segundo Secretário:

a)- fazer leitura da ata;

b)- assinar a ata, após o 1º Secretário;

c). assinar os projetos de resoluções da Câmara e da Comissão Executiva, após o 1º Secretário;

d). fazer a inscrição de oradores, pela ordem cronológica e auxiliar o 1º Secretário na correspondência oficial expedida e recebida pela Câmara.

ART. 39- Os Secretários e os Suplentes, substituir-se-ão, conforme sua numeração ordinal e nessa ordem, o Presidente e Vice-Presidente.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

ART. 40. As Comissões Permanentes são sete (7):

I- Executiva;

II- Constituição, Justiça e Redação;

III- Finanças, Orçamento e Economia;

IV- Agricultura, Indústria e Comércio;

V- Educação, Cultura e Assistência Social;

VI. Viação, Obras e Urbanismo;

VII. Saúde, Segurança e Turismo.

§ 1º- As Comissões Permanentes serão constituídas de três (3) membros cada uma;

§ 2º- O mandato dos membros das Comissões permanentes termina com a posse dos sucessores, no início da ses-

subsídios previstos no artigo anterior, poderá o ato que os fixar, estabelecer valores diferentes para a remuneração de cada ano do período ou do mandato.

ART. 213. As sessões extraordinárias da Câmara serão remuneradas até o máximo de três (3) por mês, não podendo a remuneração exceder, por sessão o 1/30 (um trinta avos) da parte variável do subsídios mensal.

ART. 214. Os serviços da Câmara serão executados pelo Gabinete e Secretaria e se regem por um Regulamento com força de lei, constituindo parte integrante deste Regimento, oriundo de projeto de resolução, elaborado pela Comissão Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os deveres, atribuições e direitos dos funcionários da Câmara devem constar, rigorosamente, de seu Regulamento.

ART. 215. Aplicam-se, obrigatoriamente e no que couber, aos funcionários da Câmara, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Executivo Tanjiamense, para os cargos de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas, os quais mais poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (Const. Fed. Artes. 98 e 108, § 1º).

ART. 216. O Presidente fica autori-

zado a mandar publicar este Regimento.

ART. 217. Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ressalvo a rasura retro da página doze (12) verso do Artigo 108 que diz:

ART. 108 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia aos 05 dias do mês de janeiro de 1977.

PROMULGO

a) Simão Vieira Gonçalves

VEREADORES

Ademar Sampaio
Antônio do Espírito Santo Reis
Antônio Gonçalves de Freitas
Elódio Carneiro
Gerson José Bueno
Joaquim Gonçalves Pereira
José Farias
José Mendes Borges
Osmar de Araújo Roriz
Raimundo de Alencar Mota
Simão Vieira Gonçalves

SECRETÁRIA

Elba Cerezuela Reis.

Eu Simão Vieira Gonçalves Presidente da Câmara de Luziânia
Estado de Goias promulgo a presente resolução
Luziânia 05 de Janeiro de 1977

são legislativa ordinária imediata.

§ 3º - Nos casos de projetos de lei e resoluções de fácil orientação, o Presidente designará um VEREADOR por emitir parecer (Relator), sendo posteriormente submetido ao plenário para votação.

ART. 41. As comissões Temporárias poderão ser Internas ou Externas.

I. As INTERNAS serão feitas pela Câmara, denominando-se:

a). especiais, quando se destinem ao estudo de determinado assunto;

b). de inquérito, quando constituídas para apurar determinados fatos, de alçada das atribuições da Câmara;

II. A EXTERNAS serão designadas pelo Presidente, de iniciativa própria ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, devidamente aprovado pelo Plenário, para representar a Câmara nos atos para os quais tenha sido convidada ou quando espontâneamente, resolva comparecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - A audiência da Comissão Especial dispensará a das Permanentes, salvo deliberação em contrário do Plenário.

ART. 42 - As Comissões Permanentes e Externas serão constituídas e nomeadas pelo Presidente, sempre por indicação dos partidos, de modo a ser assegurada a sua representação proporcional e tendo em vista a aptidão do indicado, exceto a Executiva que será eleita.

ART. 43- As Comissões Permanentes serão organizadas na primeira sessão ordinária de cada ano, excetuada a Executiva.

ART. 44- As demais Comissões serão eleitas mediante aprovação de 2/3 dos membros da Câmara e por escrutínio secreto, na forma deste Regimento.

§ 1º- Nenhum Vereador poderá ser membro ou suplente de mais de quatro (4) Comissões Permanentes.

§ 2º. Ocorrendo vaga, proceder-se-á a eleição do preenchimento na sessão imediata.

ART. 45. Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os Suplentes.

ART. 46- Em caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação de substituto, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

ART. 47- Na sua primeira reunião as Comissões elegerão seu Presidente, bem como o Vice-Presidente, que presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do titular. A nomeação do Secretário da Comissão é função privativa do Presidente da Comissão, que o escolherá dentre o funcionalismo da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO -> A Presidência das comissões em conjunto, no caso de Comissões Reunidas, bem como a convocação

caberá ao Presidente a Comissão Executiva e, na sua falta ou impedimento ao mais idoso dentre os Presidentes de Comissões.

ART. 48 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I. determinar o dia de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa.

II. convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV. receber a matéria distribuída à Comissão e designar-lhe Relator, que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI. representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão, o recurso ao Plenário.

ART. 49 - As Comissões Permanentes têm por fim especial estudar os assuntos submetidos, regimentalmente ao seu exame e sobre eles manifestar a sua opinião.

O artigo 50 e os seguintes continuam no livro de resoluções Nº 2.

Art 50. A Comissão Executiva, que será exercida pela Mesa, caberá a função precípua primeiriva de decidir todo assunto que diga respeito a economia interna da Câmara, relatando-o para o plenário, quando houver conveniência.

Art 51 - Compete à Comissão de Constituição Justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a respeito de sua utilidade, seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou inutilidade de um projeto, dará o parecer ao plenário, para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 52 - Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Economia - emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

c) - proposta orçamentária;
e) - As prestação de contas do prefeito e da mesa da Câmara;
f) as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta e indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;
d) - Os balancetes e balanços da prefeitura e da mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
e) - As proposições que fixem vencimentos, os funcionalismo e os subsídios e a verba da representação do prefeito, sub-prefeito e dos vereadores, quando for o caso.

Parágrafo Único - Compete ainda à comissão de finanças, orçamentos e economia I - apresentar, no 2o. trimestre do último ano de cada legislatura projeto respectivo fixando subsídios e verba de representação do prefeito e presidente da Câmara e, dos vereadores; sub-prefeito, quando for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;
II - Velar para que nenhuma lei emanada da Câmara, crie encargo ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários a sua execução ou autorizem ao prefeito a proceder a necessária abertura de crédito.

Art. 53 - Compete à Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio dizer sobre as proposições que se refiram a qualquer matéria relativa à agricultura, à indústria, ao comércio, à pecuária, aos assuntos rurais, à pesca e abastecimento.

Art. 54 - À Comissão de Educação, Cultura e Assistência social, compete opinar sobre os assuntos relativos à educação e instrução pública ou particular, assistência social e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento cultural, artístico e dos esportes.

Art. 55 - À Comissão de Viação, Obras e Urbanismo, compete dizer sobre as proposições que se refiram a qualquer assunto relativo às obras públicas e à Comissão de Construção, uso e ocupação do mesmo, bem como opinar sobre o que se refira a transporte e comunicações.

Parágrafo Único - À Comissão de Viação, Obras e Urbanismo competem também, fiscalizar a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado.

Art. 56 - Compete à Comissão de Saúde, Segurança e Turismo manifestar-se sobre os assuntos de saúde pública, higiene e assistência ao turismo.

Art. 57 - Ao presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à comissão competente

para exarar parecer.

Seção III

Das Reuniões e Pareceres das Comissões

Art. 58. Cada Comissão funcionará em sala destinada às Comissões, em dia e hora anunciados pelo seu presidente, dando disso ciência à Mesa

§ 1º. As reuniões da Comissão Executiva serão realizadas na ausência do presidente da Câmara.

§ 2º. As matérias submetidas ao estudo de qualquer Comissão permanente serão distribuídas a seus membros para relatar, mediante rodízio e de acordo com a ordem de apresentação, salvo quando a matéria exigir do relator conhecimentos técnicos ou especializados.

§ 3º. Caberá ao presidente da Comissão requisitar do prefeito ou de qualquer auxiliar da administração pública por intermédio do presidente da Câmara, as informações ou pareceres julgados imprescindíveis ao esclarecimento do assunto.

§ 4º. Qualquer presidente da Comissão ou relator, poderá requerer à Câmara, interrupção do andamento da matéria em estudo, enquanto aguarda as informações pareceres solicitados.

§ 5º. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros.

Art. 59. As Comissões não se reunirão

momento das votações em plenário e, quando anteriormente reunidos, deverão suspender os trabalhos enquanto durar aquele ato, para participarem os seus membros.

Parágrafo Único - O Vereador eleito ou nomeado para uma comissão permanente ou especial e que, presente as sessões da Câmara, não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas da referida comissão, será substituído ex. ofício ou a requerimento de qualquer Vereador membros da comissão e, destituído definitivamente, se não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 60. O prazo para a comissão exarar parecer será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente da comissão salvo decisão em contrário do plenário.

§ 1o. - O presidente da comissão terá o prazo improrrogável de três (3) dias para designar relator, a contar da data do recebimento do processo;

§ 2o. - O relator designado terá o prazo de sete (7) dias para a apresentação do parecer.

§ 3o. - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 4o. - Escoado o prazo, sem que a comis.

são designada tenha emitido o seu parecer, o presidente da Câmara designará uma comissão Especial de três (3) vereadores para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de seis (6) dias.

§5o. - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia para deliberação.

§6o. - Quando se tratar de projeto de iniciativa do prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos serão os seguintes:

I - para a comissão exarar parecer, seis (6) dias a contar da data do recebimento da matéria, pelo presidente da comissão.

II - O presidente da comissão terá o prazo de dois (2) dias para designar relator, a contar da data do despacho do presidente da Câmara

III - O relator designado terá o prazo de três (3) dias para apresentar parecer findo o qual, sem que o parecer seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer;

IV - O processo não poderá permanecer nas comissões por prazo superior a dezoito (18) dias. Ultrapassando este prazo o projeto, na forma em que se encontrar, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária seguinte.

§ 8º - Tratando-se de projeto de codificação serão triplicados os prazos constantes deste artigo.

ART. 61. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua adoção ou à sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

ART. 62 - O parecer da Comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição que não poderão os membros da Comissão, sob pena de responsabilidade, deixar de subscrever os pareceres.

ART. 63 - As Comissões, no exercício de suas atribuições, poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 60, até o máximo de trinta (30) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer;

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que for solicitada urgência.

Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá complitar seu parecer até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para as informações serem atendidas ao menor espaço de tempo possível.

ART. 64 - As Comissões Temporárias ou Especiais serão constituídas a requerimento escrito e aprovação por qualquer Vereador, durante o Expediente e terão suas finalidades especificadas no requerimento que as constituirem, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sôbre o objeto proposto.

§ 1º. As Comissões Temporárias ou Especiais serão compostas de cinco (5) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara;

§ 2º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observadas a composição partidária.

ART. 65 - As Comissões Especiais de Inquérito se constituem por prazo certo e sôbre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de 1/3 de seus membros.

ART. 66 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social por designação do Presidente ou de requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

ART. 67. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará a saudação oficial ao visitante.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

SEÇÃO I

ART. 68. Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. O local é o recinto da sede da Câmara.

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§ 3º. O número é o quorum determinado em lei ou no Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias especiais.

ART. 69. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta, ou por maioria de 1/3 ou 2/3, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

ART. 70. Líderes são os Vereadores escolhidos

pelas representações partidárias e sublegendas para expressarem, em Plenário, em nome delas o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Na ausência dos líderes ou por determinação destes, falarão os vice-líderes;

§ 2º - Os partidos e as sublegendas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

ART. 71 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 72 - A Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - a decretação e arrecadação dos tributos municipais;

II - o orçamento anual e plurianual, a despesa e a gestão patrimonial e financeira de natureza pública; a abertura e as operações de crédito; a dívida pública;

III - a organização dos serviços públicos locais;

IV - a criação de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos; o regime jurídico do pessoal;

V - a instituição de autarquias, empresas públicas e fundações; a participação em sociedade de economia mista;

VI - a concessão de serviços públicos;

VII - os bens de domínio municipal;

VIII - os símbolos municipais e seu uso;

II - aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

PARÁGRAFO ÚNICO -> A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, por lei aprovada pela maioria absoluta dos membros do Legislativo, votada em dois (2) turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

ART. 73 - Compete privativamente à Câmara entre outras, as seguintes atribuições:

I - eleger a Mesa, bem como destituí-la, na forma deste Regimento, e constituir suas comissões;

II - organizar sua Secretaria, digo, elaborar e modificar o Regimento Interno;

III - organizar sua secretaria, dispondo sobre seus servidores, provimento dos cargos de seu serviços e polícia;

IV - receber o compromisso dos Vereadores e do Prefeito e dar-lhes posse, quando for o caso;

V - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões;

VI - conceder licença aos Vereadores para afastamento de cargos e ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

VII - fixar, antes das eleições, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios do Prefeito e Vereadores e a verba de representação do Prefeito e Presidente da Câmara e, se for o caso, de Vereadores e Sub-Prefeitos;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

II - convocar o Prefeito ou Secretários Municipais para prestar informações sobre sua administração;

III - deliberar sobre assuntos de sua economia interna através de resolução e por meio de decretos-legislativos nos demais casos de sua competência privativa;

IV - julgar o Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

V - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, exercendo a fiscalização financeira, orçamentária externa, na forma da legislação federal e estadual pertinente;

VI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas;

VII - apreciar os atos do Prefeito, observando o disposto na lei estadual;

VIII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

TÍTULO III
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

ART. 74 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos podendo consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução indicações, moções, requerimentos, substitutos, emendas, subemendas pareceres e recursos.

ART. 75 - A Mesa deverá de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegar a outro poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência à lei, decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - seja redigida de modo que não se saiba a simples leitura, qual a providência objetivada;

V - seja apresentada por vereador ausente à sessão;

VI - seja anti-regimental;

VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO -> Da decisão da Mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia apreciado pelo Plenário.

ART. 76 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

ART. 77 - Quando, por extrativo, não for

possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará a reconstituição do respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

ART. 78. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de comissão nem foi submetida à deliberação do Plenário, a este compete a decisão.

ART. 79 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam com parecer contrário.

ART. 80 - As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou não sancionadas somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, se assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores, ressalvas as de iniciativa do Prefeito.

PARAGRAFO ÚNICO - Será tida como rejeitada a matéria que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões da Câmara.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS EM GERAL.

ART. 81 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

ART. 82 - À Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, cabe dispor, mediante lei, sobre todas as matérias de competência do Município (Const. Est. art 100).

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão elaborados em forma de lei os atos que tratam o art. 26 e os ítens IV e VII do art. 27 da lei Orgânica dos Municípios.

ART. 83 - É de competência da Câmara Municipal:

I - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas sessões;

II - autorizar o Prefeito a se ausentar temporariamente do respectivo cargo;

III - fixar, para o período seguinte, os subsídios do Prefeito, bem como a remuneração dos vereadores, dentro dos limites e critérios estabelecidos em lei complementar da União;

IV - julgar as contas do Prefeito;

V - fixar a verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão elaborados em forma de resolução os atos referidos nos ítens II, V, X e XVI do art. 27 e em forma de decreto legislativo, os atos referidos nos ítens VI, XI, XII, e XV do art. 27, da lei Orgânica dos Municípios.

ART. 84 - A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara e ao Prefeito.

ART. 85 - A aprovação das leis dar-se-á através de três (3) discussões e votações e a

dos decretos legislativos e resoluções em 2 (duas), com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo.

ART. 86 - Os projetos de leis que criem cargos para aproveitamento ou admissão de servidores públicos, submetidos a concurso público de provas ou de provas e títulos, deverão ser aprovados pela maioria absoluto dos membros da Câmaras

ART. 87 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei que versem sobre qualquer matéria os quais, se o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento do projeto, exceto o disposto no art. 73, § 2 da Lei Orgânica; esgotado esse prazo sem deliberação ou sem conclusão da votação, será o projeto considerado como aprovado e, em 48 (quarenta e oito) horas comunicado ao Prefeito.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica à tramitação dos projetos de codificação;

§ 2º - Os prazos previstos nesti artigo aplicam-se a todo projeto, qualquer que seja o quorum para a sua aprovação e não correm no período de recesso da Câmara.

ART. 88 - Os projetos de leis, de decreto legislativo ou de resoluções deverão ser:

I - precedidos de título enunciativo;

II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III - assinados pelo autor

§ 1º - Os projetos deverão ser acompanhados de motiva-

ção escrita, sob pena de não serem recebidos pela Mesa.

§ 2º. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição.

ART. 89. Lidos pelo Secretário, no Expediente, serão encaminhados às comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

ART. 90. Os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, independem de leitura no Expediente e deverão ser encaminhados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara, no prazo de três (3) dias, a contar da entrada na Secretaria da Casa.

ART. 91. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte ordinária, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

ART. 92. Os projetos de resolução de iniciativa da Mesa independerão de pareceres, entrando para a Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

ART. 93. As proposições de codificação, consolidação e Estatuto apresentados em Plenário serão, em seguida, mimeografadas e distribuídas por cópias aos Vereadores, encaminhando-se os originais à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º. Durante o prazo de trinta (30) dias poderão os Vereadores encaminhar à Comissão,

emendas e sugestões a respeito.

§ 2º. A Comissão terá mais trinta (30) de poderão os Vereadores encaminhar a, digo trinta (30) dias para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º. Decorrido o prazo ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

ART. 94 - Na primeira discussão o projeto será discutido e votado, sobre requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º. - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais (10) dez dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º. - Ao atingir este estágio de discussão seguir-se-á a tramitação normal dos demais processos.

Capítulo IV

Das Indicações.

Art 95. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 96 - As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário.

Art. 97 - Se o presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada,

dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da ordem do dia

Parágrafo Único - para emitir parecer a comissão terá o prazo improrrogável de cinco (5) dias.

Capítulo V
Das Moções.

Art. 98. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1o. - A Moção deverá ser subscrita por 2/3 dos Vereadores, no mínimo e será lida em plenário e, após, despachada à pauta da ordem do Dia da 1ª sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

§ 2o. - Quando requerida por qualquer Vereador e aprovada pelo plenário, a Moção será pleiteamente apreciada pela Comissão competente.

Capítulo VI
Dos Requerimentos.

Art. 99 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à compe-

tência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas à soberana decisão do presidente

II - sujeitos à deliberação do plenário.

Art. 100 - Serão de alçada do presidente e verbais, os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - posse de vereador ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;

VII - verificação de votação e de presença;

VIII - Retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida do plenário;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, sobre proposição em discussão;

XI - justificativa de voto;

XII - inclusão de projeto na ordem do dia;

XIII - declaração de voto em ata.

parágrafo único - o requerimento ver-

ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

ART. 200 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito que quer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito a normas expostas neste Regimento.

ART. 201 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestá-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito a deliberação do Plenário.

ART. 202 - Se as informações prestadas pelo Presidente, digo, Prefeito não satisfizerem ao autor do pedido, poderá este retirar o pedido, através de novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

ART. 203 - À Câmara compete,

ainda convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 204 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito ou Secretários.

§ 2º. Aprovada a convocação, O Presidente entender-se-á com o Prefeito ou Secretário, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, no prazo assinado, dando-lhes ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

ART. 205. O prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.

ART. 206. Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e terá, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer

Vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Projeto, nem levantar questões estranhas ao assunto da Convocação.

§ 2º. O Projeto poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorem nas informações. O Projeto e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPITULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 207. O Regimento Interno, que tem força de lei, só poderá ser modificado mediante projeto de resolução, discutido e votado em duas discussões, com intervalo mínimo de 24 horas e de iniciativa da Comissão Executiva.

§ 1º - As emendas ao projeto de Regimento Interno exigem a assinatura de dois terços (2/3) dos Vereadores da Câmara e sua aprovação se faz pelo voto de mais da metade de Composição da Câmara.

§ 2º. A Mesa tem o prazo de dez (10) dias para exarar parecer.

§ 3º. Após essa medida preliminar, seguirá a matéria a tramitação normal dos demais projetos de resolução

ART. 208 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário,

Observando-se o disposto em lei federal, estadual e lei Orgânica dos Municípios, no que couber.

ART. 209. As interpretações do Regimento, feitas pelo Plenário, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que assim o declare o Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ART. 210. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

ART. 211. Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 212. Compete à Câmara fixar, para o período seguinte, os subsídios do Prefeito, bem como a remuneração dos Vereadores, dentro dos limites e critérios estabelecidos em lei complementar da União.

§ 1º. A lei de que trata o artigo acima será promulgada pelo Presidente da Câmara (Const. Est., art. 101 III).

§ 2º. Na omissão da Câmara, consideram-se mantidos para a legislatura seguinte, os subsídios que vigoraram na legislatura anterior.

§ 3º. Quanto à fixação dos

subsídios previstos no artigo anterior, poderá o ato que os fixar, estabelecer valores diferentes para a remuneração de cada ano do período ou do mandato.

ART. 213. As sessões extraordinárias da Câmara serão remuneradas até o máximo de três (3) por mês, não podendo a remuneração exceder, por sessão o 1/30 (um trinta avos) da parte variável do subsídios mensal.

ART. 214. Os serviços da Câmara serão executados pelo Gabinete e Secretaria e se regem por um Regulamento com força de lei, constituindo parte integrante deste Regimento, oriundo de projeto de resolução, elaborado pela Comissão Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os deveres, atribuições e direitos dos funcionários da Câmara devem constar, rigorosamente, de seu Regulamento.

ART. 215. Aplicam-se, obrigatoriamente e no que couber, aos funcionários da Câmara, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Executivo Tanjiamense, para os cargos de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas, os quais mais poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (Const. Fed. Artes. 98 e 108, § 1º).

ART. 216. O Presidente fica autori-

zado a mandar publicar este Regimento.

ART. 217. Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ressalvo a rasura retro da página doze (12) verso do Artigo 108 que diz:

ART. 108 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia aos 05 dias do mês de janeiro de 1977.

PROMULGO

a) Simão Vieira Gonçalves

VEREADORES

Ademar Sampaio
Antônio do Espírito Santo Reis
Antônio Gonçalves de Freitas
Elódio Carneiro
Gerson José Bueno
Joaquim Gonçalves Pereira
José Farias
José Mendes Borges
Osmar de Araújo Roriz
Raimundo de Alencar Mota
Simão Vieira Gonçalves

SECRETÁRIA

Elba Cerezuela Reis.

Eu Simão Vieira Gonçalves Presidente da Câmara de Luziânia
Estado de Goias promulgo a presente resolução
Luziânia 05 de Janeiro de 1977

tal será sobre discussão sem encaminhamento de votação é formulado no prazo de 3 minutos.

Art. 101 - Serão de alçada do presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de Comissão Especial para relatar parecer nos casos previstos do art 64 § 2º. deste regimento;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;

VI - Notas de pesar por falecimentos;

Art. 102 - Serão de alçada do plenário, Mesa e votados sem pretender discussão e sem encaminhamento de votação os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação por determinado processo;

IV - encerramento de discussão.

Art. 103 - Serão de alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - informações solicitados ao prefeito ou por seu intermédio;

III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

IV - inserção de documentos em ata;
V - retirada de proposição já submetida a discussão pelo plenário;
VI - informações solicitadas a entidades públicas e particulares;
VII - preferência para discussão de matéria em redação ou de interstícios regimental para discussão;
VIII - Convocação do prefeito para prestar informações ao plenário;
IX - Constituição de comissões especiais ou de representação;
X - pedido de retificação de ata;
XI - manifestação de pesar ou regozijo quando depender de comunicação epistolar;
XII - adiamento de discussão ou de votação.

§ 1o. - O requerimento escrito só será admissível no Expediente e votado na única sessão, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-lo; manifestando qualquer Vereador intenção de discuti-lo serão os requerimentos incluídos à ordem do Dia da Sessão seguinte, salvo se tratar de requerimento em regime de urgência que será encaminhado à ordem do Dia da mesma Sessão.

§ 2o. - A discussão de requerimento em regime de urgência procede-se à ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (5) minutos para manifestar os méritos da Urgência ou sua improcedência.

forma determinada pelo Art 103 § 2o.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será retado na ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

Capítulo VII

Dos Substitutivos e das Emendas.

Art. 106 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 107 - Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 108 - As Emendas ~~poderão ser supressiva, substitutivas, aditivas ou modificadas~~ de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1o. - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou na total o artigo do projeto;

§ 2o. - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo;

§ 3o. - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos têrmos do artigo.

§ 4o. - Emenda modificativa é a que refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 109 - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 110 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1o. - O autor do projeto que receber substitutivos ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao presidente decidir sobre a reclamação;

§ 2o. - Da decisão do presidente caberá recurso para o plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou de emenda.

§ 3o. - As emendas que não se refiram diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

Art. 111 - Toda comissão pode apresentar substitutivos ou emenda como conclusão de parecer, em qualquer dos discussões; a mesa só poderá aceitar substitutivos ou emenda antes de encerrada a discussão e com estrita observância ao disposto neste Regimento.

Título II

Das Sessões

Capítulo I

Da Sessão de instalação.

Art. 112 - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão, que se iniciará às 14 horas, independentemente de número,

sob a presidência do vereador mais vota
do dentre os presentes, que designará
um dos seus pares para secretariar os
trabalhos.

§1º - Os vereadores presentes, legalmen
te diplomados, serão empossados após
a leitura do compromisso, feita pelo
presidente, nos seguintes têrmos:

"Prometo cumprir, defender e cumpr
a constituição federal e a do Estado, obs
var.

As leis, particularmente a lei orgânic
dos municípios e exercer com patriotis
honestidade e espírito público o mandato d
vereador que me foi confiado";

§2º - para o posse deverão os verea
dores apresentar à mesa declaração de
bens, dívidas e obrigações constitutivas d
seu patrimônio, tais como existentes no
dia em que iniciarem o exercício do m
dato.

Art. 113 - No primeiro dia útil imediat
os vereadores reunir-se-ão sob a presidên
cia do mais votado dentre os presentes,
para fim especial de eleger os membro
da mesa.

Art. 114 - Concluída a eleição da mesa
nos têrmos do art 25 deste Regimento, o pre
sidente, após anunciar a ordem do di
da sessão seguinte, declarará encerrado
a sessão.

Capítulo II
Das Sessões em geral

Art. 115 - As sessões da Câmara serão ordinárias ou extraordinárias, solenes ou comemorativas, públicas ou secretas.

Art. 116 - Sessão ordinária é a que se realiza nos dias de 1 a 5 de cada mês, com início as 16,00 horas.

Parágrafo Único - Considera-se recesso legislativo os períodos de 1º a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho, de cada ano.

Art. 117 - Sessão extraordinária é a que se realizará de hora destinada à ordinária, convocada pelo prefeito pelo presidente ou por deliberações da Câmara, a requerimento de 1/3 dos vereadores nos casos e condições previstos na legislação em vigor.

§ 1º. - As sessões extraordinárias da Câmara poderão ser realizadas em qualquer dia, inclusive aos domingos e feriados.

§ 2º. Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por:

I - convocação do prefeito;

II - caso de calamidade pública ou ocorrência que exija urgência para a convocação.

Art 118 - As sessões extraordinárias da Câmara serão remuneradas até o máximo de três (3) dias, salvo caso de urgência comprovada e deverão - se-ão os seguintes, disp, As sessões extraordinárias da Câmara serão remuneradas.

até o máximo de três (3) por mês, não podendo a remuneração exceder, por sessão, a 1/30 (um trinta avos) da parte mensal do Subsídio mensal.

ART. 119. As sessões extraordinárias da Câmara, serão remuneradas até o máximo, diga, serão convocadas com antecedência mínima de três (3) dias, salvo caso de urgência comprovada e deverão ser-ão os seguintes:

I. Os Vereadores deverão ser convocados por escrito;

II. Será considerado motivo de urgência a discussão da matéria, cujo adiamento, torne inútil a deliberação ou importe em prejuízo para a coletividade;

III. Somente poderão ser tratados na sessão os assuntos que motivaram a convocação e os que a maioria absoluta dos Vereadores considerar urgentes.

PARAGRAFO ÚNICO - O Presidente poderá convocar diretamente os Vereadores para as sessões extraordinárias de sua iniciativa, quando nessa providência for omisso o Presidente da Câmara.

ART. 120. Existindo matéria urgente para deliberação e não houvendo número para a votação, O Presidente suspenderá a sessão por tempo pré-fixado.

ART. 121. O prazo de duração das sessões será prorrogável a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. O requerimento de prorrogação da sessão terá discussão e decidir-se-á por mai

oria de votos presentes pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, pelo processo nominal. Não será admitido encaminhamento de votação e deverá precisar o prazo e a finalidade da prorrogação.

§ 2º. O pedido de prorrogação poderá ser apresentado à mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte;

§ 3º. Se houver orador, no momento de findar a sessão e requerida a prorrogação, o Presidente interromperá o orador para submeter à votação o requerimento.

§ 4º. A prorrogação aprovada não poderá ser restringida, a menos que se encerre a discussão ou termine a votação da proposição em apreço.

§ 5º. Antes de findar uma prorrogação poder-se-á requerer outra nas condições anteriores.

ART. 122 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim especial que lhes for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO → Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

ART. 123 - A juízo do Presidente da Câmara poderá realizar sessões especiais

oria de votos, presentes pelo menos 1/3 dos membros da Câmara, pelo processo nominal. Não será admitido encaminhamento de votação e deverá precisar o prazo e a finalidade da prorrogação.

§ 2º. O pedido de prorrogação poderá ser apresentado à mesa até o momento de o Presidente anunciar a Ordem do Dia da sessão seguinte;

§ 3º. Se houver orador, no momento de findar a sessão e requerida a prorrogação, o Presidente interromperá o orador para submeter à votação o requerimento.

§ 4º. A prorrogação aprovada não poderá ser restringida, a menos que se encerre a discussão ou termine a votação da proposição em apreço.

§ 5º. Antes de findar uma prorrogação poder-se-á requerer outra nas condições anteriores.

ART. 122 - As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim especial que lhes for determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO → Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

ART. 123 - A juízo do Presidente da Câmara poderá realizar sessões especiais

para recepção de altos personagens ou interromper uma sessão ordinária para o mesmo fim, bem como para grandes comemorações.

ART. 124. Excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de quatro (4) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo serem prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, nas condições previstas pelo artigo 121 deste Regimento, aprovado pelo Plenário.

ART. 125. Para a manutenção da ordem, respeito e solenidade das sessões, serão observadas as seguintes regras;

I- nenhuma conversação será permitida no recinto em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos Vereadores, as falas da Mesa e os debates;

II- os oradores em caso algum poderão falar de costas para a Mesa.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES PÚBLICAS

ART. 126. As sessões públicas constam de duas partes: EXPEDIENTE e ORDEM DO DIA.

ART. 127. O Expediente terá duração improrrogável de uma hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão e se destina a votação da ata da sessão anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras Origens,

despacho de expediente lido, discussão e votação de requerimentos escritos e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

ART. 128 - A Ordem do Dia começa logo que se finda o Expediente, por ser ter esgotado o tempo ou por falta de oradores.

PARÁGRAFO UNICO -> Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

ART. 129 - A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o 1º Secretário da Câmara fará a verificação dos Vereadores presentes.

§ 1º - Verificada a presença de 1/3 dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, anunciando: "Havendo número regimental está aberta a sessão". Caso contrário, o Presidente despachará o Expediente a fim de ser publicado e distribuído, designado a Ordem do Dia da sessão seguinte.

§ 2º - Serão considerados presentes, para efeito de abertura da sessão, os Vereadores que estiverem reunidos nas Comissões.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES SECRETAS

ART. 130 - A Câmara realizará as sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper

a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa e de rádio; determinará também que se interrompa a transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º. Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva ser tratado secretamente e, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º. A ata será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e assinado pela Mesa.

§ 4º. As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame e em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal do infrator.

§ 5º. Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º. Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

ART. 131. O expediente terá a duração de uma hora e meia e se destina à aprovação da ata, à discussão e votação dos requerimentos e indicações contidos no

avulso e os constantes de disposições contidas neste regimento.

ART. 132. A Câmara deliberá ao expediente presentes mais da metade dos Vereadores que a compõem.

ART. 133. O 1º Secretário só fará a leitura do expediente quando a Mesa julgar necessário ou mediante deliberação da Câmara, a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º. As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas ao Presidente ao início da sessão.

§ 2º - Na leitura dessas proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I. projetos de resolução;
II. projeto de decreto legislativo;
III. projetos de lei;
IV - requerimentos em regime de urgência;
V. requerimentos comuns;
VI. moções;
VIII - indicações;

§ 3º - Encerrada a leitura das proposições nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvados os casos de urgência reconhecida pelo plenário, verificado o disposto neste Regimento.

§ 4º. As proposições apresentadas obedecerão às normas dos capítulo seguintes sobre a matéria.

§ 5º - A mesa só tomará conhecimento de petição memorial ou representação, de parte, quando redigidas em termos cortes

e registrada no protocolo geral.

§ 6º - Todos documentos apresentados no expediente serão dadas cópias, quando solicitados pelos interessados.

§ 7º. A mesa não tomará conhecimento de pedidos de apreciação de Projetos de Lei e Resoluções rejeitadas e arquivadas pela LEGISTURA ANTERIOR, sob pena de responsabilidade civil e criminal do infrator.

ART. 134. As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro próprio pelo 1º Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO -> O vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente em último lugar na lista organizada.

ART. 135. No Expediente, os vereadores inscritos em lista própria terão a palavra pelo prazo máximo de vinte (20) minutos para tratar de assuntos de interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO -> que for interrompido ao encerramento da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte para completar o tempo concedido na sessão anterior.

CAPÍTULO IV

. DA ORDEM DO DIA.

ART. 136. Findo o Expediente, por se ter esgotado o Tempo ou por falta de

oradores e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará cinco (5) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

ART. 137 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 horas do início da sessão.

§ 1º. A Secretaria fornecerá aos vereadores cópias das proposições, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência e os requerimentos a que se referem a ressalva contida no § 2º do artº 103 do Regimento.

ART. 138 - O secretário lerá a matéria que se discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, a requerimento aprovado pelo Plenário.

ART. 139 - Após a leitura da matéria, o Presidente submete à Câmara as redações finais, que têm preferência sobre todas as matérias.

§ 1º. A redação final não é susceptível de rejeição, desde que não haja emenda, é dada como aprovada, com qualquer número, sem discussão nem encaminha

amento de votação.

§ 2º - A redação final que não estiver rigorosamente correta, em terceira discussão, terá que voltar à Comissão para nova redação, observando-se o que for aprovado pelo Plenário.

ART. 140. Em seguida o Presidente anunciará as matérias de acordo com sua colocação na Ordem do Dia, só se admitido requerimento de PREFERÊNCIA ou de INVERSÃO DA ORDEM DO DIA, depois de votadas as proposições que estejam em continuação de votação.

ART. 141. A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I. projetos de lei de iniciativa do Executivo para os quais tenha sido solicitada urgência;

II. requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão, em regime de urgência;

III. projetos de lei de iniciativa do Executivo sem a solicitação de urgência;

IV. projeto de resolução, de decreto legislativo de lei;

V. recursos;

VI. requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão;

VII. moções apresentadas pelos Vereadores nas sessões anteriores;

VIII. pareceres das Comissões sobre emendas;

II. moções e outras edilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á ordem de estágio da tramitação: redação final, segunda e primeira discussão.

ART. 142 - A disposição da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vista.

ART. 143. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo em seguida, a palavra, em Explicação Pessoal.

§ 1º. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º. A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário que a encaminhará ao Presidente.

§ 3º. Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

ART. 144. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á uma ata, da qual constará além de todos os assuntos ventilados, os trabalhos realizados durante a sessão.

com o nome completo dos Vereadores presentes e ausentes e ausentes e o resultado das deliberações, bem como a exposição sucinta dos fatos ocorridos.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º - As atas serão publicadas na íntegra, no órgão de divulgação oficial da Câmara.

ART. 145º. Aberta a sessão o 2º Secretário procede a leitura da ata e o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º. A ata é dada como aprovada, caso não surja retificação e é assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 2º. A retificação ou impugnação da ata é decidida pelo Presidente, se constar de lapso. A retificação ou impugnação é submetida ao Plenário, que deliberará a respeito.

§ 3º - Acata a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova ata, quando for o caso.

§ 4º. O Presidente registra na ata, se for aprovada ou aprovada com retificações ou se for impugnada.

ART. 146. A ata do encerramento da sessão legislativa será redigida e submetida à votação, com qualquer número, ao encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.

CAPÍTULO I

DO USO DA PALAVRA.

ART. 147. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais, quando no uso da palavra:

I. exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo, solicitar autorização para falar sentado;

II. dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III. não usar a palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente.

IV. referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

ART. 148. O Vereador só poderá falar:

I- para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II. No Expediente, quando inscrito, na forma regimental;

zado a mandar publicar este Regimento.

ART. 217. Esta resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ressalvo a rasura retro da página doze (12) verso do Artigo 108 que diz:

ART. 108 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Luziânia aos 05 dias do mês de janeiro de 1977.

PROMULGO

a) Simão Vieira Gonçalves

VEREADORES

Ademar Sampaio
Antônio do Espírito Santo Reis
Antônio Gonçalves de Freitas
Elódio Carneiro
Gerson José Bueno
Joaquim Gonçalves Pereira
José Farias
José Mendes Borges
Osmar de Araújo Roriz
Raimundo de Alencar Mota
Simão Vieira Gonçalves

SECRETÁRIA

Elba Cerezuela Reis.

Eu Simão Vieira Gonçalves Presidente da Câmara de Luziânia
Estado de Goias promulgo a presente resolução
Luziânia 05 de Janeiro de 1977

III. para discutir matéria em debate;
IV. para apartear, na forma regimental;
V. para levantar questão de ordem;
VI. para encaminhar votação.
VII. para justificar a urgência de requerimento;
VIII. para justificar voto.
IX. para explicação Pessoal, nos termos do artigo 143, § 1º,
X. para apresentar requerimento, pela forma permitida neste Regimento.

ART. 149. O vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a qual título do artigo anterior pede a palavra e, não poderá:
I. usar da palavra com finalidade diversa da alegada;
II. desviar-se da matéria em debate;
III. falar sobre matéria vencida;
IV. usar de linguagem imprópria;
V. ultrapassar o tempo que lhe competir;
VI. deixar de atender às advertências do Presidente.

ART. 150. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:
I. para leitura de requerimento de urgência;
II. para comunicação importante à

Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

V - para atender a pedido de palavra "pela ordem" para propor questão de ordem regimental.

ART. 151 - Quando mais um Vereador solicitar a palavra, simultâneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I - ao autor;

II - ao relator;

III - ao autor da emenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada nesta artigo.

ART. 152 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (1) minuto;

§ 2º - Não serão permitidos os apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não será permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala "pela Ordem", para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - O aparteante deve permanecer de pé,

enquanto aparteia e ouvir a resposta do aparteado.

§ 5º - Quando o orador cassa o direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

ART. 153 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I. cinco (5) minutos para apresentar impugnação ou pedido de retificação da ata;

II. vinte (20) minutos para falar no Expediente;

III. cinco (5) minutos para a exposição de pedido de urgência para apreciação de matérias;

IV. trinta (30) minutos para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, sendo dez (10) minutos, no máximo, para cada artigo, desde que não ultrapasse o limite máximo de trinta minutos;

V. trinta (30) minutos para a discussão do projeto englobado, já na segunda discussão;

VI. quarenta e cinco (45) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha solicitado urgência;

VII. trinta (30) minutos para a discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

VIII. cinco (5) minutos para a discussão de redação final dos projetos;

IX. dez (10) minutos para a discussão

de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate;

X. três (3) minutos para falar "pela ordem"

XI. um (1) minuto para apartear;

XII. cinco (5) minutos para encaminhar mento de votação;

XIII. dois (2) minutos para a justificação de voto;

XIV - vinte (20) minutos para falar em Explicação Pessoal

PARÁGRAFO ÚNICO - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento explicitamente determinar outra forma.

ART. 154. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º. Não observando o proponente o disposto neste artigo poderá o Presidente Cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

ART. 155. Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que se encaminhará à

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

ART. 156. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto à aplicação do regimento.

CAPÍTULO II
DAS DISCUSSÕES

ART. 157. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º. A aprovação das leis ger. se. é através de três discussões e votações e a dos decretos legislativos e resoluções em duas, com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas (Const. Est. art. 107).

§ 2º. O interstício para passar de uma discussão a outra é de 24 horas, no mínimo.

ART. 158. É admissível o adiamento da discussão em qualquer uma delas.

ART. 159. Na primeira discussão debater-se-á cada artigo do projeto, separadamente.

§ 1º. Nesta fase da discussão é permitida é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º. Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido preferencialmente, em lugar do projeto. O substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º - Deliberando o Plenário sobre o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, serão encaminhadas juntamente com o projeto, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

§ 5º - A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

ART. 160 - Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo serem apresentados substitutivos.

§ 2º - Se houver emendas aprovadas serão, juntamente com o projeto, encaminhadas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-lo da devida forma.

§ 3º - Não é permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

ART. 161 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, de parecer e de interstício para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º - O parecer poderá ser dispensado

no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º - A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - pelo Prefeito ou Comissão da Câmara, em assuntos de suas iniciativas e competência;

III - por 2/3 dos Vereadores que compõem a Câmara, nos demais casos.

ART. 162. A preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida por escrito e aprovada pelo Plenário.

ART. 163 - O adiamento da discussão de qualquer proposição está sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

ART. 164. O pedido de vista para estudo será requerido por qualquer Vereador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo máximo de vista é de dez (10) dias.

ART. 165 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela au-

sência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis, além do autor, salvo divergência expressa.

§ 2º - A proposta deverá partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez de falar se o encerramento for recusado.

§ 3º. O pedido de encerramento não é sujeito a discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

ART. 166. O processo de deliberação da Câmara é a votação.

ART. 167. A Câmara delibera presente a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem (art. 24 da Lo. Org.), com os seguintes números:

a). MAIORIA DE VOTOS em todos os casos, excetuados os constantes das letras seguintes e outros previstos em lei.

b). MAIORIA ABSOLUTA - somente nos casos de codificação ou de privilégios, resalvados os previstos em lei, inclusive neste regimento.

ART. 168. Depende do voto favorável de 2/3 dos Vereadores presentes para:

I - rejeição de veto do Prefeito;

II - rejeição do pedido de licença de

Vereador;

III. os demais casos previstos em lei.

ART. 169 - Depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara a autorização para:

I. outorgar a concessão de serviços públicos;

II. alienar bens imóveis de uso público;

III. adquirir bens imóveis por doação, com encargo;

IV. alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

V. implantar o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado;

VI. concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honorária.

VII. requerer a intervenção no Município, nos casos previstos na Constituição Federal e Estadual.

ART. 170. MAIORIA DE VOTOS é o maior número dentro da totalidade de votos;
MAIORIA ABSOLUTA mais da metade da totalidade legal da Câmara.

ART. 171. São três os processos de votação da Câmara: o simbólico, o nominal e o escrutínio secreto.

ART. 172 - No processo simbólico o Presidente convida os Vereadores que votem contra a matéria em deliberação a levantarem-se. Ao iniciar a votação o Presidente ordenará que os Vereadores que ficarem sentados estão votando a favor.

§ 1º. Ao anunciar o resultado da vo

tação o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e quantos contrário.

§ 2º. Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

ART. 173. O processo simbólico será a regra geral para as votações, salvo disposição legal em contrário ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

ART. 174. - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

ART. 175. A votação nominal será feita pela Chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem SIM ou NÃO, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

ART. 176. Verificado empate nas votações simbólicas e nominais, este será decidido com o voto de desempate do Presidente, logo em seguida.

ART. 177. Nenhum Vereador no recinto poderá deixar de votar, sob qualquer pretexto.

ART. 178. Às votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de núme-

no regimental.

ART. 179. Procederse-á a votação por escrutínio secreto em cédulas datilografadas que serão recolhidas a urna, que ficará sobre a Mesa, nos seguintes casos:

I. eleição dos membros da Mesa;

II. constituição de Comissões de Inquérito e sobre qualquer matéria a ser julgada, a requerimento de Vereador, devidamente fundamentado.

ART. 180. Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão ou discussão de uma proposição que já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada, até ser concluída a votação da matéria.

ART. 181. Anunciada uma votação poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

ART. 182. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de três (3) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independem de redação final os projetos que não forem emendados na forma deste Regimento.

ART. 183. O projeto com o parecer da Comissão seguirá pelo prazo de três (3)

dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

ART. 184. Havendo incorrência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela mesa.

ART. 185. Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma sessão, pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá, nesta caso, somente à mesa, a retificação da redação se for assinalada incorrência ou contradição.

CAPÍTULO V

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

ART. 186 - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ~~de~~ enviado ao Prefeito, dentro de quarenta e oito (48) horas, que aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á,

total ou parcialmente, dentro de quinze (15) dias úteis, contados daquele em que o recebeu e comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara dentro de 48 horas.

Se a Câmara não estiver reunida, será extraordinariamente convocada pelo Prefeito para deliberar sobre o veto.

§ 2º. Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 3º. O projeto vetado será novamente apreciado pela Câmara, considerando-se aprovado se, dentro de quarenta e cinco (45) dias, contados do recebimento, em votação pública, obtiver o voto de 2/3 dos Vereadores. Nesse caso, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 4º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 5º. Em qualquer dos casos dos parágrafos 2º e 3º, se a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente da Câmara a promulgará.

ART. 187 - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

ART. 188 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma legislatura, se proposto pela maioria absoluta dos Vereadores, ressalvadas as proposições de iniciativa do

Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO -> Será tida como rejeitada a matéria que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões da Câmara Municipal.

ART. 189., Diga, TITULO VI

DO CONTRÔLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

ART. 189. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara até três (3) meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

§ 1º. Recebido do Prefeito a proposta de orçamento, dentro do prazo legal, a mesma é lida no Expediente e logo despachada à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após a expedição de avulsos, pela Secretaria, aos Vereadores.

§ 2º. Não recebendo o projeto no prazo fixado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a lei de orçamento vigente.

§ 3º. A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia tem o prazo de quinze (15) dias para exarar parecer.

§ 4º. Oferecido o parecer será o projeto designado à Ordem do Dia para primeira discussão.

ART. 190. Na primeira discussão serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à sessão, observando-se o disposto no arte 65, § 1º da Constituição

Federal.

§ 1º. As emendas aceitas serão encaminhadas novamente à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para exarar parecer, dentro do prazo de quinze (15) dias.

§ 2º. Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópias aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão seguinte.

ART. 191. Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma e depois o projeto.

§ 1º. Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão, trinta (30) minutos sobre o projeto e dez (10) sobre cada emenda, nunca superado o prazo de sessenta (60) minutos.

§ 2º. Aprovado, em segunda discussão, o projeto com as emendas, voltará à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia que terá o prazo de dez (10) dias para redigi-lo na devida forma.

ART. 192. A fim de receber os substitutivos para terceira discussão, o projeto de orçamento permanecerá por três sessões sobre a mesa, logo que escoado o prazo do parágrafo anterior.

§ 1º. Expirado esse prazo, a mesa não aceitará mais emendas nem substitutivos à terceira discussão.

§ 2º. Aprovado em terceira discussão, o projeto voltará à Comissão de Finanças,

orçamento e Economia, que terá o prazo de dez (10) dias para apresentar a redação final.

§ 3º. A discussão e votação do projeto de orçamento, bem como de suas emendas e substitutivos, reger-se ressalvado o disposto neste Regimento, pelas disposições que lhes são próprias e constantes de lei federal e estadual.

ART. 193. A Câmara deverá concluir a votação do projeto de lei orçamentária dentro de sessenta (60) dias, contados do seu recebimento e encaminhá-lo, até trinta (30) dias antes do encerramento do exercício financeiro, ao Prefeito para sanção, caso contrário será promulgado o projeto original, como lei.

ART. 194. As sessões em que se discute o orçamento poderão ter a Ordem do Dia reservada a essa matéria e o Expediente ficará reduzido a trinta (30) minutos.

ART. 195. A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, para conclusão da votação do orçamento dentro do prazo legal.

ART. 196. Se o Prefeito usar do direito de veto total ou parcial, a discussão e votação de veto seguirão as normas prescritas no capítulo V, do Título V deste regimento.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA POLÍCIA

ART. 197- qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara nas galerias, desde que se apresente decentemente vestido, esteja sem armas, sem embrulhos suspeitos e guarde silêncio sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido a sair, imediatamente, do edifício, caso perturbe os trabalhos.

ART. 198 - No Plenário da Câmara, durante as sessões públicas, serão admitidos, além dos Vereadores, autoridades, quando em visita a Câmara Municipal de Boyuna, os funcionários em serviço e os representantes da imprensa falada e escrita, um por oração de divulgação, devidamente credenciados junto à mesa.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

ART. 199. Os recurso contra ato do Presidente, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição e ele dirigida.

§ 1º. O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar o respectivo projeto de resolução.

§ 2º. Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo

ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

ART. 200 - Compete a Câmara solicitar ao Prefeito que quer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito a normas expostas neste Regimento.

ART. 201 - Aprovado o pedido de informação pela Câmara será encaminhado ao Prefeito, que terá o prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestá-las.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito a deliberação do Plenário.

ART. 202 - Se as informações prestadas pelo Presidente, digo, Prefeito não satisfizerem ao autor do pedido, poderá este retirar o pedido, através de novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

ART. 203 - À Câmara compete,

ainda convocar o Prefeito, bem como os Secretários Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

ART. 204 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito ou Secretários.

§ 2º. Aprovada a convocação, O Presidente entender-se-á com o Prefeito ou Secretário, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, no prazo assinado, dando-lhes ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

ART. 205. O prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recepção.

ART. 206. Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e terá, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas apresentando a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer

Vereador, na forma regimental.

§ 1º. Não será permitido aos Vereadores apartear a exposição do Projeto, nem levantar questões estranhas ao assunto da Convocação.

§ 2º. O Projeto poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais, que o assessorem nas informações. O Projeto e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão, às normas deste Regimento.

CAPITULO III

DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

ART. 207. O Regimento Interno, que tem força de lei, só poderá ser modificado mediante projeto de resolução, discutido e votado em duas discussões, com intervalo mínimo de 24 horas e de iniciativa da Comissão Executiva.

§ 1º - As emendas ao projeto de Regimento Interno exigem a assinatura de dois terços (2/3) dos Vereadores da Câmara e sua aprovação se faz pelo voto de mais da metade de Composição da Câmara.

§ 2º. A Mesa tem o prazo de dez (10) dias para exarar parecer.

§ 3º. Após essa medida preliminar, seguirá a matéria a tramitação normal dos demais projetos de resolução

ART. 208 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário,

Observando-se o disposto em lei federal, estadual e lei Orgânica dos Municípios, no que couber.

ART. 209. As interpretações do Regimento, feitas pelo Plenário, em assunto controverso, constituirão precedentes desde que assim o declare o Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

ART. 210. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

ART. 211. Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

ART. 212. Compete à Câmara fixar, para o período seguinte, os subsídios do Prefeito, bem como a remuneração dos Vereadores, dentro dos limites e critérios estabelecidos em lei complementar da União.

§ 1º. A lei de que trata o artigo acima será promulgada pelo Presidente da Câmara (Const. Est., art. 101 III).

§ 2º. Na omissão da Câmara, consideram-se mantidos para a legislatura seguinte, os subsídios que vigoraram na legislatura anterior.

§ 3º. Quanto à fixação dos

subsídios previstos no artigo anterior, poderá o ato que os fixar, estabelecer valores diferentes para a remuneração de cada ano do período ou do mandato.

ART. 213. As sessões extraordinárias da Câmara serão remuneradas até o máximo de três (3) por mês, não podendo a remuneração exceder, por sessão o 1/30 (um trinta avos) da parte variável do subsídios mensal.

ART. 214. Os serviços da Câmara serão executados pelo Gabinete e Secretaria e se regem por um Regulamento com força de lei, constituindo parte integrante deste Regimento, oriundo de projeto de resolução, elaborado pela Comissão Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os deveres, atribuições e direitos dos funcionários da Câmara devem constar, rigorosamente, de seu Regulamento.

ART. 215. Aplicam-se, obrigatoriamente e no que couber, aos funcionários da Câmara, os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigorantes no serviço civil do Executivo Tanjiamense, para os cargos de atribuições e responsabilidades iguais ou assemelhadas, os quais mais poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (Const. Fed. Artes. 98 e 108, § 1º).

ART. 216. O Presidente fica autori-